



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 004/2017	Data de Abertura: 13.09.2017
OBJETO: Construção de Unidade Escolar no Município de Marau – BAHIA.	
Data do Relatório: 15/09/17	Valor R\$ 2.887.118,28

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
2. ESPECIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	ITACARÉ CONSTRUCÕES EIRELI – EPP	CONSTRUTORA SELETA LTDA EPP	T&F CONSTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA - EPP
	1º	2º	3º

COLOCAÇÃO

Quando ao Modelo

cumprimento ao modelo da Seção c-1 - MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	✓	✓	✓
cumprimento ao modelo da Seção c-1 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	✓	✓	✓
cumprimento ao modelo da Seção c-2 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO	✓	✓	✓
COMPOSIÇÃO DE BDI*	✓	—	—
COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS*	✓	—	—

Quando ao Conteúdo

Kapa apresentado	0,82	0,82	0,82
cronograma físico-financeiro	✓	✓	✓
validade da proposta de 90 (noventa) dias**	60 d	✓	✓

\*NÃO DESCLASSIFICAM PROPOSTA, SOMENTE SERÁ EXIGIDO NA FASE CONTRATUAL

\*\*5.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada na SEÇÃO A –PREÂMBULO para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

Handwritten signature



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

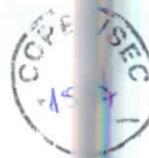
**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 004/2017	Data de Abertura: 13.09.2017
OBJETO: Construção de Unidade Escolar no Município de Marau – BAHIA.	
Data do Relatório:	

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas nas 03 (TRES) primeiras colocações, foram analisados e apresentaram o seguinte resultado:

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

EMPRESAS	ITACARÉ CONSTRUCÇÕES EIRELI – EPP	CONSTRUTORA SELETA LTDA EPP	T&F CONSTR E EMPREENDI LTDA - EPP
COLOCAÇÃO	1º	2º	3º
<b>XII-1 HABILITAÇÃO JURIDICA - COPEL</b>			
Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.	✓	✓	✓
<b>XII-2.1 REGULARIDADE FISCAL - COPEL</b>			
<b>XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:</b>			
A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	✓	✓	✓
B) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	✓	✓	✓
C) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante.	✓	Municipal de Marau	✓
D) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.	✓	✓	✓
E) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	✓	✓	✓
<b>XII-2.1.1 MICROEMPRESAS</b>			
Enquadramento de microempresa	✓	✓	✓
<b>XII-2.2 Regularidade trabalhista</b>			
prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	✓	✓	✓



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

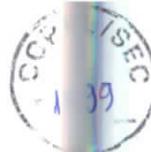
<b>XII-4. Qualificação econômico-financeira - COPEL</b>				
a)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social	✓	✓	✓
b)	Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05;	✓	✓	✓
c)	Demonstração de <b>patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento)</b> do valor estimado das obras e serviços.	✓	✓	✓
d)	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial	✓	✓	✓
	Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme <b>ANEXO IV.4</b> ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,0 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60	✓	✓	✓
	Disponibilidade Financeira Líquida <b>ANEXO IV.3 e IV.4</b>	✓	✓	✓
<b>XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor</b>				
	declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do <b>Anexo III</b>	✓	✓	✓
<b>XII-3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - COINF</b>				
a)	Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede;	SIM	SIM	SIM
b)	Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados	—	—	—
c)	<b>Comprovação</b> de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do <b>Anexo VI</b> , bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT.[Lei 9.433/05 - Art. 101, II]; para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de	SIM	SIM	SIM
c.1)				

✓



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:		<del>SIM</del>	<del>SIM</del>	<del>SIM</del>
i.	Obras de Cíveis de Edificações;	SIM	SIM	SIM
ii.	Obras Cíveis de Estruturas de Concreto;	SIM	SIM	SIM
iii.	Instalações Elétricas de Baixa Tensão.	SIM	SIM	SIM
d)	Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo VI	SIM	SIM	SIM
e)	Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função.	SIM	SIM	SIM
f)	declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação	NÃO	NÃO	SIM
g)	Indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico. Item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	SIM	NÃO	SIM
h)	A licitante deve apresentar relação dos componentes de equipe técnica/administrativa, indicada para execução do objeto desta licitação, atendendo à equipe técnica mínima prevista na - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, inclusive. Faz-se necessário para todos, apresentar <b>comprovação de regularidade com o CREA/CAU</b> (nas situações cabíveis) e <b>declaração individual</b> autorizando incluí-los na equipe técnica. OPTANDO O LICITANTE PELA DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE FUTURA DEVERÁ, APÓS A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, FAZER PROVA DA EFETIVA EXISTÊNCIA DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, FICANDO ESCLARECIDO QUE A DECLARAÇÃO FALSA CARACTERIZA O ILÍCITO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ART. 184, V, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05;	SIM	SIM	SIM
	<b>EQUIPE MININA</b>			
a)	Relação completa dos profissionais abaixo indicados inclusive identificando o Engenheiro Civil/Arquiteto Residente	SIM	SIM	SIM
b)	Faz-se necessário para todos apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica.	SIM	SIM	SIM
	<b>CAT – Certidão de Acervo Técnico</b>			
	A proponente licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico dos profissionais abaixo indicados. O currículo será exigido onde couber nos casos de profissionais sem registro com os Conselhos acima indicados			
a)	Engenheiro Civil/Arquiteto;	SIM	SIM	SIM
b)	Mestre de Obras	NÃO	NÃO	SIM



## COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Observações:

### 1) EDITAL

**XII-3.1** O licitante deverá assinalar no **ANEXO VIII** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

**XII-3.2** Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;

**XII-3.3** Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;

**XII-3.4** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado; f) Outro documento público que comprove tal vínculo;

**XII-3.5** A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

**XII-3.6** A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

**XII-3.7** A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

**XII-3.8** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE/COINF.

### 2) Ata

- a) O representante da empresa **STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS** registrou que “ *Requer a inabilitação da empresa T&F por apresentar atestado de capacidade técnica expedido pelo Governo da Bahia, tendo como objeto reforma da sede do prédio CIS desacompanhado da sua CAT, apresentou CAT BA nº 62/2009 desacompanhada de atestados, apresentou atestado expedido pela Avipal sem apresentar planilha de itens e quantitativos executados, não atende ao objeto licitado muito menos aos itens de relevância do edital. Com relação a empresa ITACARE não apresenta certidão do CREA desatualizada, ou seja, datada de 13/11/2013 sendo que sua última alteração datada de 20/07/2016, conforme a sua própria certidão do CREA informa que qualquer alteração posterior a expedição da mesma a torna inválida.*”



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

COPEL

Taiane Clarissa Coutinho Dias - Presidente	
Marcelo Simões da Silva- Membro	
Neuma Nadja Brito Lopes - Membro	
AjurimarDultra Simões Filho	
Eneida Pinheiro da Costa	

COINF

Augusto da Costa Bastos	
Carla Cristina Santana de Lima	
João Sérgio Vieira Laurindo	

*Coordenação Executiva de Infraestrutura de Rede Física-COINF*  
*Coordenação de Fiscalização de Rede Física-COF*

1603

Ref.: Processo SIIG 0043089-6/2017,

AO GAB/COINF,

Retornamos os autos, apresentando às fls. 1.597/1.598, análise da documentação de qualificação técnica realizada por esta Comissão, conforme solicitado no despacho exarado à fls. 1.601.

Por oportuno, vimos salientar:

- 1) Em relação aos itens XIII-3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-COINF, subitem “f”, informamos que a declaração apresentada pela empresa ITACARÉ CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP, na sua proposta de habilitação/qualificação técnica está incompleta em relação ao quanto previsto no Edital;
- 2) Em relação ao item XII-3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-COINF, subitem “f” informamos que a declaração apresentada pela empresa CONSTRUTORA SELETA Ltda.-EPP, foi assinada parcialmente e quanto o subitem “g ” não apresentou na sua proposta de habilitação/qualificação técnica, os documentos (declaração e comprovações) conforme previsto em Edital;
- 3) No item OUTROS - COINF/EQUIPE MÍNIMA, subitens “a” e “b”, informamos que as empresas ITACARÉ CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP e CONSTRUTORA SELETA Ltda. - EPP, não apresentaram nas suas propostas de habilitação/qualificação técnica, a documentação “MÍNIMA” exigida para o Mestre de Obras (currículo conforme previsto no Termo de Referência)

Em tempo, informamos que não consta no Edital do instrumento Convocativo CF 004/2017, acostado às fls. 464 a 528, VOL. 1, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica a compor o objeto do referido Certame, em conformidade com o constante na SEÇÃO A - PREÂMBULO, XII-3 Qualificação Técnica, alínea “g assim subscrito: “item 1.2.2 – SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS”

Salvador, 06 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Carla Cristina Santana de Lima

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Lima Silva Filho

  
\_\_\_\_\_  
Augusto da Costa Bastos

RUBRICADO  
Em 11/10/2017  
As 14 hs 30 min.  
D. J. S.  
SEC/COINF/GAB